Exma. Sra. Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	92/XIII/1.ª
Proponente/s:	12 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
Assunto:	**Determina a obrigatoriedade de as instituições de crédito disponibilizarem uma conta de depósito à ordem padronizada, designada de "conta base", e proíbe a cobrança de comissões, despesas ou outros encargos pelos serviços prestados no âmbito dessa conta.**
Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não se justifica.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	**Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)***
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: * Em conformidade com ofício anexo, informa-se que o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português vem solicitar que a presente *iniciativa legislativa seja agendada*, por arrastamento, *para discussão na generalidade a efetuar no dia de amanhã, dia 8 de janeiro, com o Pjl n.º 83/XIII/1.ª (BE), sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica nesta fase a sua baixa à comissão*

O assessor parlamentar,
Luís Martins.
Ext: 11385
DAPLEN